

| Ciclo de estudos | | | | Duração | N.º de ECTS | Curso objecto de adequação | | N.º de Registo |
|------------------|----------------------------------|------------------------|------|---------|-------------|----------------------------------|------|------------------|
| Ciclo | Denominação | Percursos Alternativos | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 2.º | Expressão Gráfica e Audiovisual. | | M | 4 | 120 | Expressão Gráfica, Cor e Imagem. | M | R/B-AD — 75/2008 |
| 2.º | Relações Interculturais | | M | 4 | 120 | Relações Interculturais | M | R/B-AD — 76/2008 |

Despacho n.º 6321/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Politécnico de Coimbra**Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**

| Ciclo de estudos | | | | Duração | N.º de ECTS | Curso objecto de adequação | | N.º de Registo |
|------------------|------------------------------|------------------------|------|---------|-------------|------------------------------|------|-------------------|
| Ciclo | Denominação | Percursos alternativos | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 1.º | Engenharia Química | | L | 6 | 180 | Engenharia Química | B+L | R/B-AD — 104/2008 |

Despacho n.º 6322/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

8 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior Bissaya Barreto

| Ciclo de estudos | | | | Duração | N.º de ECTS | Curso objecto de adequação | | N.º de Registo |
|------------------|---------------------------------|------------------------|------|---------|-------------|---------------------------------|------|-------------------|
| Ciclo | Denominação | Percursos Alternativos | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 2.º | Administração Pública | | M | 3 | 90 | Administração Pública | M | R/B-AD — 129/2008 |
| 2.º | Gerontologia Social | | M | 3 | 90 | Gerontologia Social | M | R/B-AD — 130/2008 |